



Câmara Municipal de Paracambi

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Paracambi, por seus representantes legais, aprova o seguinte:

Projeto de Lei Ordinária nº 210/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar lagos ornamentais e aquários em logradouros públicos e repartições municipais no Município de Paracambi e dá outras providências."

Autor: Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar lagos ornamentais e aquários em logradouros públicos, praças, parques, jardins e repartições municipais no Município de Paracambi.

Artigo 2º - A implantação dos lagos e aquários terá como objetivos:

- I – promover o embelezamento e a valorização dos espaços públicos;
- II – contribuir para a educação e conscientização ambiental;
- III – divulgar e preservar espécies aquáticas, preferencialmente nativas;
- IV – oferecer ambientes de lazer e contemplação à população.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, entidades ambientais e educacionais, para o desenvolvimento, manutenção e custeio dos lagos e aquários implantados.

Artigo. 4º - Os espaços criados poderão conter placas educativas com informações sobre:

- I – espécies aquáticas expostas;
- II – importância ecológica dos ecossistemas aquáticos;
- III – mensagens de incentivo à sustentabilidade e preservação ambiental

Artigo. 5º - A implantação dos lagos e aquários observará critérios técnicos de viabilidade ambiental, segurança e manutenção, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo, se julgar conveniente.

Artigo. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
VEREADOR
Guilherme Provençano dos Reis Leal
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado sob o nº 210/2025
Em, 30/10/2025
Funcionário



**Câmara Municipal de Paracambi
Estado do Rio de Janeiro**

Paracambi, de de 2025.

Guilherme Provençano dos Reis Leal
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem natureza autorizativa, buscando facultar ao Poder Executivo Municipal a implantação de lagos ornamentais e aquários em logradouros públicos e repartições municipais de Paracambi.

A proposta visa promover o embelezamento urbano, o lazer da população e a educação ambiental, estimulando o contato com a natureza e a valorização das espécies aquáticas, sobretudo as nativas da região.

Além do impacto estético e ecológico positivo, a iniciativa poderá fortalecer ações de sustentabilidade e turismo ambiental, tornando os espaços públicos mais atrativos e educativos.

Por se tratar de matéria de interesse coletivo e caráter autorizativo, não gera despesas obrigatórias e respeita plenamente a competência do Poder Executivo, motivo pelo qual merece a aprovação desta Casa Legislativa..

Paracambi, de de 2025.

Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
VEREADOR
Guilherme Provençano dos Reis Leal
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado sob o nº 210 7/2025

Em, 30/10/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

DEPACHO DA PRESIDÊNCIA

Remeto os autos do projeto de lei a Procuradoria Legislativa para que apresente parecer técnico jurídico sobre aspectos de legalidade, constitucionalidade formal e material.

Paracambi, 7 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Soares Chambarelli
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado Scb o n° 240 / 2025
Em, 08 / 11 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 210/2025

Autor: Guilherme Provençano dos Reis Leal

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar lagos ornamentais e aquários em logradouros públicos e repartições municipais no Município de Paracambi de dá outras providências.

DA ANÁLISE JURÍDICA DA MATÉRIA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado Sob o nº 2501902

Por interesse local entende-se:

Em, 07/11/2020

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13^a edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO DO PARECER

CARÁTER CONSULTIVO, OPINATIVO E TÉCNICO

Cogente a digressão quanto as decisões da presidência, em especial a terminativa do presente processo administrativo, com o fim de que reste direcionado e alertado ao Presidente desta Casa Legislativa sua autonomia decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, importa memorar a natureza **CONSULTIVA, OPINATIVA E TÉCNICA DESTE PARECER**, na medida em que a partir de seu conteúdo os nobres vereadores avaliarão as extensões e gravidades de eventuais efeitos do processo legislativo e sua integral conformidade com a legislação.

Ante o exposto, atendidos os requisitos expostos nesse parecer, não vislumbro óbice jurídico para o prosseguimento do projeto de lei.

É o parecer.

Paracambi, 7 de novembro de 2025.


LYDIELLE CARLA DOS SANTOS

Procuradora Legislativa

OAB/RJ 241104

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado Sob o nº 9501/2025

Matr. 495

Em, 08/11/2025